



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI nº 61 de 17 de agosto de 2022.

“Dispõe sobre a concessão de direito real de uso oneroso da área à TELEFÔNICA BRASIL S/A”.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA,
Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo dar em Concessão de Direito Real de Uso oneroso à TELEFÔNICA BRASIL S/A a área descrita a seguir descrita pelo prazo de 20 anos.

"Imóvel integrante da gleba de matrícula 42.862 do 1 º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Botucatu-SP, distrito de Rubião Junior, de propriedade da Prefeitura Municipal de Botucatu-SP, com frente para Rua Major Antonio Pinto Nunes, sem número, coordenada 22°53'36.6"S 48°29'19,0"W, medindo de frente 10,22m (dez metros e vinte e dois centímetros) da frente aos fundos, dividindo em ambos os lados e ao fundo com a gleba de matrícula 42.862 onde se encontra inserido o imóvel, encerrando uma área de 154,73m²".

Parágrafo único - Deverá a TELEFÔNICA BRASIL S/A utilizar a área ora concedida unicamente para o fim de nela instalar antena (s), e todo os demais equipamentos de telefonia móvel celular implantados no Município de Botucatu, sendo que a presente concessão de direito real de uso será cancelada se a área for utilizada para outros fins.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Trata-se de projeto de lei objetivando a autorização legislativa para dar referida área em Concessão de Direito Real de Uso oneroso à TELEFÔNICA BRASIL S/A., conforme exposição de motivos que acompanha o presente projeto.

Ante o exposto, apresento a essa Casa de Leis o incluso projeto, que aguardo seja aprovado pela unanimidade dos Senhores Vereadores.

Atenciosamente,

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

MINUTA DO TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO ONEROSO DE BEM PÚBLICO

Pelo presente Termo de Concessão de Direito Real de Uso Oneroso de Bem Público, de um lado, **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, com sede na Praça Professor Pedro Torres nº 100 – Centro, CEP:18.600-900, inscrita no CNPJ:46.634.101/0001-15, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. **Mário Eduardo Pardini Affonseca**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade RG 20.505.530-SSP-SP, e inscrito no CPF 135.943.748-74, legalmente no exercício de suas atribuições, devidamente autorizado, doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a **TELEFONICA BRASIL S/A**, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1.376 – Cidades Monções, na cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ: 02.558.157/0001-62, por seu representante legal, _____, inscrito no CPF/MF nº _____ e documento de identidade RG nº _____, doravante denominada **TELEFÔNICA**, de conformidade com a Lei nº _____, de ____ de _____ de 2022 e Processo Administrativo n.º _____, têm entre si justo e acertado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente instrumento tem por objeto a Concessão de Direito Real de Uso Oneroso da área a seguir descrita:

"Imóvel integrante da gleba de matrícula 42.862 do 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Botucatu-SP, distrito de Rubião Junior, de propriedade da Prefeitura Municipal de Botucatu-SP, com frente para Rua Major Antonio Pinto Nunes, sem número, coordenada 22°53'36.6"S 48°29'19,0"W, medindo de frente 10,22m (dez metros e vinte e dois centímetros) da frente aos fundos, dividindo em ambos os lados e ao fundo com a gleba de matrícula 42.862 onde se encontra inserido o imóvel, encerrando uma área de 154,73m²".

1.2 - O bem acima mencionado está na posse da **TELEFONICA**, nesta data e deverá ser utilizado única e exclusivamente, para o fim de nela instalar antena (s), e todo os demais equipamentos de telefonia móvel celular implantados no Município de Botucatu.

Parágrafo único: A não utilização da mencionada área para os fins constantes desta cláusula importará na revogação, pelo **MUNICÍPIO**, da Concessão ora instituída.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1.- A presente **CONCESSÃO DE DIREITO REAL** é realizada pelo prazo de validade de 20 (vinte) anos, a contar da assinatura do presente Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

3.1.- A **TELEFÔNICA** pagará, mensalmente, ao Município, até o dia 05(cinco) do mês subsequente ao vencido, o valor de R\$ _____ (_____), cuja importância deverá ser recolhida em guia própria da Divisão de Receita, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.

3.2 - O valor acima estipulado será reajustado anualmente pela variação do índice IPCA, iniciando no ano subsequente ao da publicação do presente decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ESTADO DE SÃO PAULO

3.3 - O não pagamento no prazo estipulado sujeitará a **TELEFONICA BRASIL S/A** a incidência de multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, limitado a 20% (vinte por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA TELEFÔNICA

4.1. - Obriga-se a manter o bem objeto deste instrumento em perfeito estado de conservação e limpeza, sob pena de multa de R\$ _____ (_____).

4.2 - Obter perante os respectivos órgãos, todas as autorizações, laudos, vistorias, alvarás e licenças de funcionamento necessárias ao exercício das atividades que desenvolverá no imóvel cedido.

4.3 - Não mudar a destinação do uso da área objeto desta Concessão, que será exclusivamente aquela constante no item 1.2 da cláusula primeira.

4.4 - Não utilizar ou armazenar materiais e/ou substâncias que coloquem em risco as pessoas, a edificação ou o meio ambiente.

4.5 - Autorizada a ceder e/ou transferir o objeto do presente contrato a terceiros, no todo ou parte em caso de alienação das torres de retransmissão telefônica e seus módulos, mediante notificação prévia ao Município com antecedência de 30 (trinta) dias. Fica vedado, entretanto, a locação do objeto do presente contrato ou empréstimo a terceiros.

4.6 - Autorizada a compartilhar a capacidade excedente das duas torres de retransmissão de telefonia a terceiros, conforme autorizado pela Lei n. 13.116/2015 e regras da ANATEL.

4.7 - Edificar, instalar e manter, às suas expensas, tudo o quanto for necessário para o desenvolvimento das atividades na área objeto desta Concessão de Direito Real de Uso Oneroso.

4.8 - Não fazer modificações, acréscimos, demolições ou quaisquer benfeitorias na área objeto deste Termo, sem prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**.

4.8.1 - Toda e qualquer benfeitoria introduzida no imóvel será incorporada ao término da Concessão, sem que isso gere qualquer direito de indenização ou retenção à **TELEFONICA**.

4.9 - Permitir aos prepostos do **MUNICÍPIO** vistoriar a área objeto desta Concessão, e o que lhe for incorporado, a qualquer tempo e sem prejuízo das atividades ali exercidas, para fins exclusivos de fiscalizar o cumprimento das obrigações deste Termo.

4.10 - Eximir o **MUNICÍPIO** de qualquer responsabilidade por danos causados por terceiros aos equipamentos, instalações e serviços.

4.11 - Entregar a área objeto da presente Concessão, bem assim o que lhe foi incorporado, ao término do prazo previsto no item 2.1, em perfeito estado de uso, limpeza e conservação.

4.12 - Responsabilizar-se pela correta e adequada instalação e manutenção das torres de retransmissão telefônica e seus respectivos módulos, respeitando as normas e regulamentos do **MUNICÍPIO**, sem causar quaisquer inconvenientes ou transtornos aos serviços públicos ou a terceiros.

4.13 - Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por eventuais danos ou prejuízos que a implantação ou a manutenção mencionada possa, comprovadamente, vir a causar a pessoas, bens ou ao Poder Público Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

5.1 - Garantir o uso pacífico do imóvel pela **TELEFONICA**, abstendo-se da prática de qualquer ato que possa comprometer o uso e o gozo da área mencionada no item 1.1.;

5.2 - Fiscalizar a execução do presente Termo de Concessão de Direito Real de Uso Oneroso.

§1º Ao **MUNICÍPIO** não caberá nenhuma responsabilidade solidária ou subsidiária, cível, criminal, tributária, securitária, previdenciária, trabalhista ou qualquer outra, relativa às atividades desenvolvidas na área objeto da presente Concessão de Direito Real de Uso Oneroso, e às pessoas que, de forma direta ou indireta, executem atividades no local;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ESTADO DE SÃO PAULO

§2º O **MUNICÍPIO** não responderá por invasões, roubos ou furtos verificados nas áreas objeto da Concessão de Direito Real de Uso Oneroso.

§3º A presente Concessão não induz em reconhecimento de qualquer direito de propriedade ou servidão à **TELEFONICA**.

§4º Ao **MUNICÍPIO** respeitar a Resolução 744 de 08 de abril de 2021 da ANATEL, Regulamento de Continuidade da Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral (STFC) em Regime Público, em especial o que versa os artigos 8º e 9º da resolução supra.

CLÁUSULA SEXTA: DA REVOGAÇÃO

6.1 - Tanto a critério do **MUNICÍPIO** como no caso de inadimplemento de qualquer das condições ou obrigações deste Termo, fica o **MUNICÍPIO** autorizado a revogar a presente Concessão de Direito Real de Uso Oneroso, sem que caiba à **TELEFONICA** qualquer direito ou indenização, respondendo ainda pelo ressarcimento dos danos porventura causados.

6.2 - A **TELEFONICA** terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da notificação da revogação da presente Concessão, para desocupar o imóvel.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

7.1. - A presente Concessão é realizada de forma precária, podendo o presente Termo ser rescindido:

7.1.1 - Por mútuo acordo entre as partes,

7.1.2 - Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de evento de força maior, assim entendidos fatos ou atos imprevistos e alheios à vontade entre as partes, que impossibilitem total ou parcialmente a utilização da área pela **TELEFONICA**.

CLÁUSULA OITAVA: DAS COMUNICAÇÕES

8.1. - As Partes concordam que quaisquer correspondências ou notificações adotarão obrigatoriamente a forma escrita, com o prazo que mencionarem sendo computado somente após a protocolização (aviso de recebimento) do respectivo destinatário ou após a comprovação de recebimento do respectivo e-mail por este.

8.2. - As correspondências mencionadas nesta cláusula terão validade e eficácia somente se protocoladas, mediante recibo e/ou comprovação de envio do e-mail, pelos seguintes destinatários:

MUNICÍPIO DE BOTUCATU:

Nome completo: Prefeitura Municipal de Botucatu - Procuradoria Geral do Município

Endereço completo: Praça Professor Pedro Torres, nº 100;

CEP: 18600-011

Telefone: 3811-1400

e-mail: gabinete@botucatu.sp.gov.br e pgm@botucatu.sp.gov.br

TELEFÔNICA BRASIL S/A

Diretoria de Patrimônio e Serviços Corporativos

Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, 16º andar Lado A, Cidade Monções, São Paulo -SP.

e-mail: rodrigo.manchini@telefonica.com e pveloso@telefonica.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

CLAUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. - Ocorrendo à revogação ou rescisão desta Concessão, a área permitida retornará ao uso do **MUNICÍPIO**, sem gerar direitos a **TELEFONICA** e nem ônus de qualquer espécie para o **MUNICÍPIO**, ficando ressalvado a **TELEFONICA** o direito de retirar todas as instalações consideradas removíveis a ela pertencentes.

9.2 - Nos termos da legislação aplicável, em especial do §2º do art. 10º da Medida Provisória nº 2.200-2, ao assinarem eletronicamente, as Partes declaram sua expressa concordância com a assinatura eletrônica avançada, nos termos da Lei 14.063/2020 deste documento e com seu processamento por meio da plataforma de assinatura eletrônica adotada pela **TELEFÔNICA**, independente da utilização de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, sem qualquer limitação de validade e/ou de exequibilidade deste documento.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1. - É competente para dirimir dúvidas ou litígios oriundos deste instrumento, o Foro da Comarca de Botucatu-SP.

E, por assim se acham justas e acertadas, assinam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito, com as testemunhas abaixo.

Botucatu,

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Representantes da Telefônica Brasil S/A

Testemunhas:

1 – _____

2 - _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

Encaminho para apreciação dessa Casa de Leis o presente Projeto de Lei objetivando a autorização legislativa para dar referida área em Concessão de Direito Real de Uso oneroso à TELEFÔNICA BRASIL S/A.

A área objeto em questão foi, por meio da Lei Municipal 3449, de 31 de agosto de 1995, dada em Concessão de Direito Real de Uso Gratuito a TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A com a finalidade de instalação de antenas e todos os equipamentos necessários para telefonia móvel, pelo prazo de 20 anos.

Ocorre que, após o término do prazo previsto (2015), mais de 7 anos se passaram e a área continua sendo utilizada pela agora TELEFÔNICA BRASIL S/A (antiga Telecomunicações de São Paulo - TELESP), local onde se encontra a instalação de antena e todos os equipamentos necessários para telefonia móvel.

Não se desconhece que o serviço prestado pela TELEFÔNICA BRASIL S/A no local em questão se trata de serviço essencial de telecomunicações.

Assim, como forma de regularizar o uso da referida área é que se vem a presença dos Excelentíssimos Vereadores solicitar autorização para que a área em questão seja dada em concessão de direito real de uso a TELEFÔNICA BRASIL S/A de forma onerosa, a fim de manter sua finalidade e dar continuidade ao uso que já vem de longa data e, ao ensejo, reiteramos votos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Márcio Ebel dos Santos Nunes

Representante do Município no gerenciamento de Telefonia fixa e móvel
Portaria 11.324/18

Maria Isadora Minetto Coradi
Procuradora Geral do Município